



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 198/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador Luís Remo Contin cujo objetivo é outorgar o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Senhor Aroldo Silva Soares.

De início, cumpre observar que a iniciativa legislativa está correta, uma vez que o projeto é de autoria de nobre vereador.

Quanto à matéria, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o objetivo de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 67 determina que o Regimento Interno da Câmara discipline os casos de decreto legislativo, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das normas técnicas relativas às leis.

Neste sentido, o Regimento Interno, em seus Artigos 154, III e 180, § 1º, III, determina que a Câmara Municipal tem competência para conceder títulos e honrarias, mediante decreto legislativo:

Art. 180. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

III - a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Portanto, visto que o projeto atende os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável a sua discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN – PP
Membro

ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNCIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

